



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR N° 037, de 24 de outubro de 1973**

*Altera os itens 1 e 5 do art. 12 da TSIB.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o disposto na “Nota” da Circular n° 61, de 04.11.70 e tendo em vista os estudos elaborados pelo DT, constantes do processo SUSEP – 18.749/69,

**RESOLVE:**

1. Aprovar a alteração das tabelas constantes dos itens 1 e 5 do art. 12 da Tarifa de Seguros Incêndio do Brasil, como segue:

ITEM 1

Classe de Ocupação	IMPORTÂNCIA SEGURADA	Adicional
1/4	Acima de Cr\$ 17.617.000,00 e até Cr\$ 22.022.000,00. Para cada Cr\$ ..... Cr\$ 4.403.000,00 ou fração excedente, soma-se ao adicional mais 5%	5%
5/9	Acima de Cr\$ 8.808.000,00 e até Cr\$ 11.011.000,00. Para cada Cr\$ ..... Cr\$ 2.201.000,00 ou fração excedente, soma-se ao adicional mais 5%	5%
10/13	Acima de Cr\$ 4.403.000,00 e até Cr\$5.505.000,00. Para cada Cr\$ ..... Cr\$ 1.100.000,00 ou fração excedente, soma-se ao adicional mais 5%	5%

*\*Este texto não substitui o publicado no DOU de 06.11.73.*

ITEM 5

Classe de Ocupação	IMPORTÂNCIA SEGURADA	Adicional
1/4	Acima de Cr\$ 6.606.000,00 e até Cr\$ 8.808.0000,00. Para cada Cr\$ ..... Cr\$ 2.201.000,00 ou fração excedente, soma-se ao adicional mais 5%	5%
5/9	Acima de Cr\$ 3.302.000,00 e até Cr\$ 4.403.000,00. Para cada Cr\$ ..... Cr\$ 1.100.000,00 ou fração excedente, soma-se ao adicional mais 5%	5%
10/13	Acima de Cr\$ 1.651.000,00 e até Cr\$ 2.201.000,00. Para cada Cr\$ ..... Cr\$ 550.000,00 ou fração excedente, soma-se ao adicional mais 5%	5%

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**DÉCIO VIEIRA VEIGA**  
Superintendente